



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

LEI Nº 39-A/89.

EMENTA: Orça a Receita e fixa a despesa do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 1.990 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Brejinho para o exercício financeiro de 1.990, discriminadas pelo anexo integrante desta Lei, orça a RECEITA e fixa a DESPESA em NCZ\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZADOS NOVOS).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação na forma da Legislação em vigor, especializada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

I-RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	NCZ\$	19.000,00
Receita Patrimonial	NCZ\$	8.000,00
Transf. Correntes	NCZ\$	21.405.547,00
Outras Rec. Correntes	NCZ\$	<u>85.520,00</u>
SOMA	NCZ\$	21.518.067,00

II-RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	NCZ\$	20.000,00
Transf. de Capital	NCZ\$	8.456.933,00
Outras Rec. de Capital	NCZ\$	<u>5.000,00</u>
SOMA	NCZ\$	<u>8.481.933,00</u>
TOTAL GERAL	NCZ\$	30.000.000,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO
CEP 56.740

Art. 3º - A Despesa será realizada através das Unidades Orçamentárias e seu desdobramento a nível de elementos da seguinte forma:

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, em qualquer mês do exercício financeiro de 1.990, operações de Créditos por Antecipação da Receita estimada até o limite de 25%.

Art. 5º - Durante a Execução Orçamentária, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicional Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Receita Orçada, podendo para o respectivo funcionamento, utilizar os recursos dispostos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal Nº 4.320/64 para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes no decorrer do exercício de 1.990.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.990.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 25 de Novembro de 1989

AGENOR FERREIRA DOS SANTOS
- PREFEITO -